



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024 - Edição nº 1380

## SUMÁRIO

- PORTARIA SEMMA 002/2024 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 35301BC3B1-C9238B4399-0216D69993-DB57AD109B | Edição: 1380



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)



## PORTARIA SEMMA 002/2024

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA

**NOME/EMPRESA:** FLAVIO RAFAEL LEITE FERREIRA

**CPF/CNPJ:** 47.397.219/0001-30

**PROCESSO N°** 002/2024

**ENDEREÇO:** RUA OSCARINO FRANCISCO MARTINS N° 01, CENTRO, IPUÍARA – BAHIA.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 11/09/2024

**VALIDADE:** 11/09/2026

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°; nos parágrafos e incisos do artigo 159° da Lei Estadual n° 10.431/06, alterada pela Lei Estadual n° 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual n° 15.682/14; na Resolução CEPRAM n° 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.579/18; na Lei Municipal n° 224/17; e tendo em vista o que consta do processo n° 002/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1°** Conceder a **Dispensa de Licença Ambiental** válida pelo prazo de 02 (dois) anos à **Flávio Rafael Leite Ferreira**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.397.219/0001-30, com sede na Rua Oscarino Francisco Martins n° 01, Centro, neste município de Ipuíara, estado da Bahia, para **Comércio Varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP** nesse mesmo local e município, no entorno da coordenada Latitude: 11°49'10.78"S e Longitude: 42°36'30.29"O com área total de 240 m<sup>2</sup> e capacidade de armazenamento de **480 botijões**, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:



Autenticação: 35301BC3B1-C9238B4399-0216D69993-DB57AD109B | Edição: 1380



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br).



- I.** Quaisquer alterações/ou modificações em relação às informações deverão ser informadas à SEMMA;
- II.** O pátio de armazenamento dos botijões deverá ser sinalizado conforme NBR 15.514/2007;
- III.** É vedada a estocagem e distribuição de qualquer outro produto além do informado.
- IV.** Manter os planos e programas de controle e prevenção de riscos ambientais e saúde ocupacional atualizados anualmente, realizando o cronograma de treinamento previsto;
- V.** Realizar curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) com os funcionários que realizam o transporte dos botijões GLP;
- VI.** Informar imediatamente a SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- VII.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizado anualmente a devida manutenção dos equipamentos, conforme NR-23 do MTE;
- VIII.** O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
- IX.** Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;



Autenticação: 35301BC3B1-C9238B4399-0216D69993-DB57AD109B | Edição: 1380



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br).



- X.** Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários;
- XI.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências que garantam a segurança dos funcionários;
- XII.** Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;
- XIII.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental;

**Art. 2º** - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou  
II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

**Art. 3º** - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente - SEMMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.



Autenticação: 35301BC3B1-C9238B4399-0216D69993-DB57AD109B | Edição: 1380



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br).



**Art. 5º** - Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipuíara, Bahia, 11 de setembro de 2024.

ASCIR LEITE  
SANTOS:471579  
41520

Assinado de forma digital  
por ASCIR LEITE  
SANTOS:47157941520  
Dados: 2024.09.11 15:25:38  
-03'00'

Ascir Leite Santos  
Prefeito Municipal



Autenticação: 35301BC3B1-C9238B4399-0216D69993-DB57AD109B | Edição: 1380